

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO DO
PROTOCOLO Nº 994/2016 E DO PROTOCOLO Nº 1034/2016 DA LICITAÇÃO POR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**



Aos 30 dias do mês de Agosto de 2016, às 09 horas e 30 minutos, na sala de reunião, reuniu-se na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 11.798, de 25 de Setembro de 2.015 sob a presidência da Sra. Marluce Natália de Góes Lima, realizou-se sessão para análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa Sanex Soluções Eireli Ltda. - EPP, referente à inabilitação da mesma da licitação em epígrafe e solicitando a inabilitação das demais empresas e contrarrazões da empresa CEC - Carmello Projetos Eireli – EPP.

Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa Sanex Soluções Eireli Ltda. - EPP, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que a declarou inabilitada no certame em tela, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite dos presentes RECURSOS ADMINISTRATIVOS, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

ALEGACÕES DA CPL:

Alegações referente a empresa Rio Novo Construções e Soluções Urbana Eireli – EPP:

A Comissão entende que procede as alegações e a empresa permanece inabilitada conforme publicação.

Alegações referente a empresa CEC - Carmello Projetos Eireli – EPP:

Foi encaminhado o processo ao engenheiro responsável pela execução da planilha, Sr. Alexandre Rogério Gaino para análise, onde o mesmo entende que o objeto social é compatível sim com o objeto da licitação, já que os serviços de engenharia abrangem obras, além disso o objeto da empresa no contrato social refere-se a serviços de saneamento. Quanto aos atestados o mesmo entende que a empresa é registrada no CREA-SP para a obra em epígrafe. E os atestados das páginas 575 e 580 foram computados e aceitos, pois atendem ao item 05.06.04 do

edital, já o atestado da página 587 não foi computado por não conter CAT registrado no CAU.

Alegações referente a empresa Penascal Engenharia e Construções Ltda:

Quanto a referida empresa nosso engenheiro, Sr. Alexandre Rogério Gaino, entende que a empresa atende sim ao item 05.06.04, mantendo assim a habilitação da empresa.

Alegações referente a empresa Sanex Soluções Eireli Ltda. - EPP:

Quanto a defesa da empresa, o engenheiro Sr. Alexandre Rogério Gaino, entende como precedente, assim a Comissão decide em habilitar a referida empresa.

Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHECEMOS do recurso da RECORRENTE Sanex Soluções Eireli Ltda. - EPP para DAR-LHES PROVIMENTOS PARCIALMENTE, alterando a decisão para HABILITADA A empresa Sanex Soluções Eireli Ltda. - EPP, e mantemos a decisão de HABILITADA a Penascal Engenharia e Construções Ltda e CEC - Carmello Projetos Eireli – EPP e INABILITADA empresa Rio Novo Construções e Soluções Urbana Eireli – EPP, no processo licitatório referente ao Edital Concorrência Pública nº 001-2016.

Dessa forma, ficam habilitadas para o certame as empresas Sanex Soluções Eireli Ltda. - EPP, Penascal Engenharia e Construções Ltda e CEC - Carmello Projetos Eireli – EPP.

Todavia, considerando que a decisão foi reformada pela CPL, registramos que a matéria será apreciada pela autoridade superior, Presidente Executivo, em atendimento ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo digno de nota, encerrou-se a sessão.


Marluce Natália de Góes Lima
Presidente


Simone Cristina Bortolucci Franzin
Membro


Marina Ferreira da Silva
Membro


Monique Rangel Amancio
Membro


Fábio Eduardo Coladeti
Membro




Araras, 31/08/2014

Romildo José Bollis
Presidente Executivo
SAEMA